



CONTRATO

Contrato que entre si firmam o COMDEP e a empresa BWL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) UNIDADES DE CAMINHAO COMPACTADOR, pelo período de 60(sessenta) meses.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ely do Amparo, 14, Lages, Paracambi, RJ, neste ato representado pela Sr. Rhavid Lima Carvalho e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 096.707.677-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BWL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 19.036.929/0001-07, inscrição estadual nº 86.557.266, sediada em Seropédica/RJ, na Rua Valdemir Maia, S/N, Jardim Maracanã, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. FLAVIO MACHADO DA SILVA, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 080.498.387-90 e portador de C.I. nº 097908362, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão nº 005/2023, resolvem celebrar o presente contrato, do processo administrativo nº 0238/2023, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - A CONTRATADA se obriga PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) UNIDADES DE CAMINHAO COMPACTADOR, pelo período de 60(sessenta) meses, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Anexo I e na proposta detalhe do Edital do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

99

1 11
R

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 - O preço contratado é de R\$ 16.156.800,00 (dezesesseis milhões e cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2 - Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem apresentadas no Departamento da Despesa da COMDEP com a nota de empenho correspondente.

3.3 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços executados e após as conferências pela fiscalização COMDEP, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

4.1 - O prazo de execução é o estabelecido no edital do procedimento em epígrafe, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, 60(sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da COMDEP.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – Das Penalidades

7.1 - Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

9.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

10.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Obrigações:

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

11.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

11.1.5 -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.8- Obriga-se a CONTRATANTE à publicação o extrato do contrato no Diário Oficial, conforme exigência do art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93;

11.2 São obrigações da Contratada:

11.2.1 -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

11.2.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica);

11.2.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PROCESSO Nº 88 FLS 6 ANO 25

1.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Encargos Sociais

12.1 - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracambi, 23 de outubro de 2023.



CONTRATANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI – COMDEP
Rhavid Lima Carvalho



CONTRATADA

BWL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
Flavio Machado da Silva

BWL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 19.036.929/0001-07

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____
CPF: _____

2 - NOME: _____
CPF: _____